



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015

**Dispõe sobre o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I, dentro da área primária do Porto de São Francisco do Sul e dá outras providências.**

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Art. 17 da Lei 12.815/13, e do Regulamento de Exploração Portuária, objetivando cumprir as Normas de Segurança previstas na NRs 06 e 29 do Ministério do Trabalho;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Para acesso e deslocamento na área primária (alfandegada) do Porto de São Francisco do Sul, é obrigatória a utilização dos EPI's mínimos:

- a) Roupas adequadas para a proteção Individual (Uniforme, macacão, calça e camisa que atenda o risco exposto ao colaborador);
- b) Calçados de segurança com o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA);
- c) Capacete com jugular e o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA);
- d) Colete com faixas refletivas atendendo a NBR 15.292;
- e) Luvas e mascarar deverão ser utilizadas conforme a exposição de risco que o colaborador esteja sujeito.
- f) Óculos de proteção com o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA);

**Parágrafo 1º** - A fim de diminuir a exposição a riscos químicos e físicos fica proibido a exposição os membros inferiores (pernas) nas áreas operacionais do porto organizado.

**Parágrafo 2º** - Os protetores auriculares ficaram obrigados o uso nas áreas de operação onde os ruídos sejam iguais a 85 decibéis, ou superior.

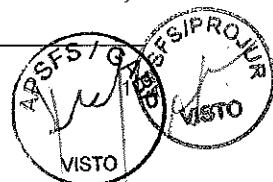
**Art. 2º** - Para atividades que envolvam trabalho em altura atender a Norma reguladora do Ministério do Trabalho NR 35.

**Parágrafo Único** - Para trabalhos a linha do Cais, onde houver o risco de queda no mar, o uso do colete salva-vidas torne-se obrigatório. O mesmo deverá atender os requisitos da NORMAM 02.

**Art. 3º** - Os coletes devem atender as especificações estabelecidas pela NBR 15292 e seguir os padrões descritos abaixo.

### I - CORES:

- a) Para funcionários da APSFS, Agentes Intervenientes (Operadores Portuários, Agências Marítimas) e OGMO, colete na cor amarela, com no mínimo duas faixas refletivas;
- b) Para os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's, colete na cor laranja na parte superior e amarela na parte inferior, com no mínimo duas faixas refletivas. Quando escalados na função de Portaló, colete na cor laranja, com no mínimo duas faixas refletivas;
- c) Para os demais usuários, colete na cor laranja, com no mínimo duas faixas refletivas;
- d) Autoridades Intervenientes utilizarão colete funcional ou amarelo.





**II - CARACTERÍSTICAS:** Deverão seguir o estabelecido na Norma NBR 15.292, e poderão ainda conter as características descritas abaixo:

- a) Bolso porta crachá, em material transparente, lado direito, na altura do peito;
- b) Bolso porta rádio - HT, lado esquerdo na altura do peito;
- c) Logotipo da empresa, lado esquerdo na altura do peito;
- d) Nome da empresa, parte superior do dorso.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto acima implicará em sanções administrativas e disciplinares aos infratores, de acordo com o Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, bem como, revoga as Instruções e as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 15 de maio de 2015.

Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente

